



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## NOTA TÉCNICA Nº 1/2024/DTE/SNTEP

PROCESSO Nº 48360.000514/2023-05

INTERESSADO: SNTEP

1. **ASSUNTO**

1.1. Instituição da Política Nacional de Transição Energética - PNTE.

2. **REFERÊNCIAS**2.1. [Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997](#) ;2.2. [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável \(ODS\) das Nações Unidas](#);2.3. [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#) ;

2.4. Portaria Normativa nº 30/GM/MME, de 22 de outubro de 2021;

2.5. Nota Técnica nº 48/2023/DTE/SNTEP (SEI 0833132).

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se de apresentação de Nota Técnica com o objetivo de fundamentar a proposta revisada da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE que institui a Política Nacional de Transição Energética – PNTE.

3.2. As informações apresentadas nesta Nota complementam e resumem o entendimento estabelecido na Nota Técnica 48 (SEI 0833132), e identifica os acréscimos e revisões sugeridas por representantes do CNPE à versão inicial, Minuta Interna DTE 0835494, apresentada no dia 19 de dezembro de 2023.

4. **ANÁLISE**4.1. **INTRODUÇÃO**

4.1.1. Esta seção está organizada em quatro partes: a primeira oferece uma contextualização breve sobre a transição energética e sua relevância para o contexto brasileiro; a segunda delinea os objetivos e princípios que norteiam a criação da Política Nacional de Transição Energética – PNTE; a terceira discorre sobre o Plano Nacional de Transição Energética (Plante); e a quarta parte aborda o Fórum Nacional de Transição Energética (Fonte), detalhando a estrutura de governança proposta. Ao final, a estrutura da minuta de resolução é comentada.

4.2. **BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO**

4.2.1. A transição energética refere-se ao processo de substituir tecnologias de geração de energia emissoras de gases de efeito estufa (GEE) por aquelas com menores emissões de carbono. Esse movimento se alinha às ações internacionais para mitigação das mudanças climáticas, reconhecendo o setor energético como principal emissor de GEE no âmbito global. Com base nos compromissos do Acordo de Paris, as nações desenvolvem estratégias para a transição energética que se articulam com o perfil de emissões e os recursos energéticos disponíveis em cada país. A transição energética é vista, portanto, como um novo paradigma de desenvolvimento que harmoniza metas ambientais - especialmente a redução de GEE - com objetivos econômicos e sociais.

4.2.2. O Brasil destaca-se no cenário global pelo alto índice de fontes renováveis em sua matriz energética, com 49,1% de renovabilidade. No sistema elétrico conta com 89,2% (inclui todo o “Sistema Interligado Nacional (SIN)”, os “Sistemas Isolados” e a “Autoprodução não-injetada na rede”), se considerarmos apenas o SIN, o Brasil tem 93% de renovabilidade, isso de acordo com o [Balanço Energético Nacional de 2024 - BEN 2024 \(ano base 2023\)](#). Divergindo da maioria dos países, o Brasil tem suas emissões de GEE principalmente vinculadas à conversão de uso do solo, em especial pelo desmatamento.4.2.3. Em 2023, ainda de acordo com o BEN 2024, o total de emissões antrópicas associadas à matriz energética brasileira atingiu 428 milhões de toneladas de dióxido de carbono equivalente (Mt CO<sub>2</sub>-eq), sendo a maior parte (217 Mt CO<sub>2</sub>-eq) gerada no setor de transportes.

4.2.4. Em termos de emissões por habitante, cada brasileiro, produzindo e consumindo energia em 2023, emitiu em média 2,0 t CO<sub>2</sub>-eq. De acordo com os últimos dados divulgados pela Agência Internacional de Energia (IEA em inglês) para o ano de 2021, cada brasileiro emitiu o equivalente a 14,5% do que um americano emitiu, 36% do que um cidadão europeu da OCDE e 26,2% do que um cidadão chinês emitiu.

4.2.5. Segundo a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, a intensidade de carbono na economia em 2023 foi de 0,13 kg CO<sub>2</sub> /US\$ppp [2015] no conceito de paridade do poder de compra (ou PPP, Purchasing Power Parity). Ainda com base nos dados da IEA de 2021, a intensidade de carbono na economia brasileira equivale a 34% da economia chinesa, 66% da economia americana e praticamente o mesmo nível da economia dos países europeus da OCDE. Para cada tonelada equivalente de petróleo (tep) disponibilizada, o Brasil emitiu em 2021 o equivalente a 78% da emissão dos países europeus da OCDE, 69% da emissão dos Estados Unidos (EUA) e 52% da emissão da China.

4.2.6. O setor elétrico brasileiro emitiu, em média, apenas 55,1 kg CO<sub>2</sub>-eq para produzir 1 MWh, um índice muito baixo quando se estabelece comparações com países europeus da OCDE, Estados Unidos (EUA) e China.

4.2.7. Um estudo recente delineou cenários de transição energética para o Brasil, levando em conta as emissões nacionais de GEE, os recursos energéticos disponíveis e a estrutura para a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC). As modelagens indicam oportunidades e desafios a serem enfrentados pelo país, no âmbito das políticas públicas, para a adoção de tais trajetórias (CEBRI et al., 2023). Esses resultados sinalizam a importância de ações orientadas para os seguintes setores da economia: Setor elétrico; Setor industrial; Setor de transportes; Setor de petróleo e gás; e Setor mineral.

4.2.8. Esses setores têm relação direta ou indireta com a transição energética, seja pelo consumo de energia em seus processos produtivos, seja pela necessidade de insumos para uma transição eficiente no Brasil. Assim, é necessária uma abordagem transversal que exija grande esforço de articulação em nível federal, estadual e municipal, bem como um diálogo constante com o setor privado e a sociedade civil, em virtude dos impactos sociais e econômicos que as decisões do país acarretarão.

4.2.9. Além disso, é essencial que a política de transição energética contemple uma visão sistêmica e crie um ambiente propício para que as transformações resultem em avanços concretos. Entre os aspectos facilitadores dessa construção, destacam-se:

- A criação de um marco legal e regulatório robusto;
- O incentivo à qualificação profissional e ao desenvolvimento de competências;
- O acesso a financiamento com taxas competitivas;
- O aumento dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, com suporte a projetos de demonstração;
- O fortalecimento das cadeias de suprimento;
- O diálogo com partes interessadas, incluindo comunidades impactadas;
- A implementação de mecanismos de precificação de carbono.

4.2.10. Por fim, é fundamental que a política de transição energética se integre e retroalimente outras políticas públicas existentes ou em desenvolvimento no país, como as políticas industrial, de ciência e tecnologia, econômica e ambiental. Isso garante que decisões setoriais estejam alinhadas aos princípios da transição energética.

4.2.11. Dado o exposto, torna-se imprescindível para o Brasil contar com sua própria Política Nacional de Transição Energética. A proposta de estruturação, incluindo objetivos, princípios, fundamentos e instrumentos, será detalhada a seguir.

### 4.3. A POLÍTICA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA – PNTE

4.3.1. A implementação da PNTE perpassa uma série de objetivos voltados à promoção da sustentabilidade, segurança e redução da pobreza energética, bem como ao fomento de uma transição energética justa e inclusiva e à diminuição das emissões de GEE. Dentre os principais objetivos da PNTE, destacam-se ações coordenadas em diferentes áreas, como os setores de energia elétrica, óleo e gás (O&G) e mineração, com o intuito de promover um desenvolvimento econômico sustentável e resiliente frente aos desafios ambientais, sem negligenciar a segurança energética.

4.3.2. No âmbito de uma política inclusiva de energia, consideram-se:

- A redução das emissões de GEE, alinhando-se aos esforços globais de mitigação das mudanças climáticas, promovendo fontes de energia limpa e renovável e diminuindo a dependência de combustíveis fósseis;
- A diversificação da matriz energética para aumentar a segurança energética e a resiliência do sistema;
- O fomento à eficiência energética, através do desenvolvimento de tecnologias e práticas que otimizem o uso de energia;
- O desenvolvimento de fontes de energia renováveis, como solar, eólica, hidrelétrica e biomassa, para diminuir as emissões de GEE;
- A descentralização da geração de energia, promovendo a geração em pequena escala e a geração distribuída;

- A criação de empregos e o estímulo ao crescimento econômico, por meio do impulso às indústrias de energias renováveis e setores correlatos;
- A promoção da inovação tecnológica, com investimentos em pesquisa e desenvolvimento;
- A redução dos custos de energia para os consumidores, tornando-a mais acessível e sustentável com a consolidação de novas tecnologias e práticas;
- O aumento da autossuficiência energética, diminuindo a dependência de importações de combustíveis fósseis;
- A melhoria na qualidade do ar e da saúde pública, incentivando a produção de energia limpa.

4.3.3. A PNTE visa assegurar a sustentabilidade ambiental, a redução da pobreza energética, a equidade social e o desenvolvimento econômico. Uma transição energética justa e inclusiva está intrinsecamente associada aos seguintes aspectos:

- A mitigação e adaptação às mudanças climáticas no setor de energia;
- A segurança energética nacional;
- A universalização do acesso à energia;
- A promoção da redução da pobreza e desigualdade energética;
- O incentivo aos investimentos para uma transição energética justa e inclusiva;
- O reconhecimento da diversidade regional do país quanto à transição energética;
- A identificação e a promoção de áreas prioritárias para pesquisa orientadas à transição energética;
- A cooperação internacional para a transição energética;
- A participação social.

4.3.4. Para alcançar esses objetivos e outros relacionados à PNTE, dois instrumentos principais serão estabelecidos: o **Plante** – Plano Nacional de Transição Energética e o **Fonte** – Fórum Nacional de Transição Energética.

#### 4.4. O PLANTE

4.4.1. O Plano Nacional de Transição Energética representa um instrumento de planejamento estratégico de âmbito nacional, criado com a finalidade de estruturar e consolidar as iniciativas do Governo Federal voltadas à promoção da transição energética. Além disso, o Plante tem o papel de apoiar a integração dessas iniciativas com as ações desenvolvidas pelos entes subnacionais. O Plante é concebido como um plano de longo prazo, com ciclos de implementação dos programas e ações previstos para períodos de quatro anos.

4.4.2. A revisão do Plante poderá ocorrer durante seu ciclo de execução e horizonte de planejamento possibilitando a avaliação e a adaptação constante dos ciclos de implementação. Essas revisões deverão observar as medidas necessárias ao alcance dos objetivos e metas do Plano Nacional sobre Mudança do Clima relacionadas ao setor energético. Esta abordagem assegura que o plano mantenha um horizonte dinâmico e adaptável de quatro anos, sujeito a ajustes anuais conforme necessário.

4.4.3. A estruturação do Plante abará, no mínimo, os seguintes enfoques:

- Abordagem setorial, abrangendo as ações de promoção da transição energética por setor econômico, com abertura em função da relevância, complexidade e especificidade; e
- Abordagem transversal, abrangendo as ações de promoção da transição energética para dois ou mais setores econômicos, contemplando aspectos como arcabouço legal-regulatório, investimentos e financiamento e a dimensão social das ações.

4.4.4. O MME, com o suporte da EPE e participação dos ministérios com programas e ações relacionadas à transição energética e outras entidades governamentais que atuam na esfera da transição energética, será responsável pela coordenação da elaboração do Plante. O MME coordenará ainda a articulação com os demais Ministérios para construir um alinhamento e coerência do Plante com as demais políticas públicas.

#### 4.5. O FONTE

4.5.1. O Fórum Nacional de Transição Energética (Fonte) é um instrumento permanente e de caráter consultivo, com a finalidade de estimular, ampliar e democratizar as discussões sobre transição energética do governo federal junto à sociedade civil, setor produtivo e entes subnacionais. A criação de um fórum como este deve ser pautada por princípios essenciais, a saber:

- **Sustentabilidade ambiental:** a transição para fontes de energia renováveis, a incorporação de tecnologias de captura de carbono e ações de eficiência energética são vitais para a diminuição das emissões de gases de efeito estufa e a mitigação do impacto ambiental;
- **Equidade social:** a transição energética deve contemplar as demandas e direitos das comunidades, assegurando o acesso universal e justo à energia e combatendo a pobreza energética. A participação das comunidades locais nas decisões e os benefícios da transição energética são cruciais para gerar emprego, desenvolvimento econômico e melhoria da qualidade de vida;

- **Educação e capacitação:** é imperativo promover e investir em programas educacionais e de capacitação que habilitem as pessoas a engajar-se e beneficiar-se da transição energética (TE). Isso envolve formação profissional, requalificação e sensibilização para as questões energéticas e ambientais;
- **Justiça socioambiental:** a TE deve ocorrer de maneira inclusiva, garantindo que todos, independentemente de raça, etnia, gênero ou classe social, estejam protegidos contra a poluição e possam usufruir dos benefícios da sustentabilidade;
- **Desenvolvimento econômico sustentável:** a TE deve acompanhar o desenvolvimento de tecnologias inovadoras, gerar empregos e estimular a inovação. Investimentos em pesquisa e desenvolvimento, o fomento ao empreendedorismo e políticas de incentivo são fundamentais para a transição para uma economia de baixo carbono, contribuindo para um crescimento sustentável de longo prazo;
- **Cooperação internacional:** a TE é um esforço global, pois os desafios energéticos e ambientais transcendem fronteiras. A partilha de conhecimentos, recursos e tecnologias é essencial para acelerar a TE. Acordos e parcerias internacionais são vitais para enfrentar desafios comuns e promover uma transição energética global; e
- **Participação social:** a TE deve envolver a sociedade civil, visando influenciar a elaboração, execução e avaliação de políticas, assim como fomentar a cidadania em prol de um ambiente limpo e saudável.

4.5.2. O Fonte será instituído como um órgão de natureza permanente, com o objetivo de fomentar, ampliar e democratizar o debate sobre TE, estabelecendo um canal de comunicação entre o MME e outros setores, como movimentos sociais, organizações civis, academia, setor produtivo e agentes governamentais, em prol do desenvolvimento e refinamento da TE. Alinhado às diretrizes da PNTE, o Fonte funcionará como uma plataforma de diálogo político-democrático, propiciando uma atmosfera de discussão crítica e criativa, receptiva às propostas dos membros para o avanço da transição energética e do Plano Nacional de Transição Energética (Plante), outro instrumento vital da PNTE.

4.5.3. Com função consultiva, o Fonte apoiará o Plante, a PNTE e as decisões do CNPE. Sua estrutura contará com um Plenário, um Comitê Executivo e uma Secretaria-Executiva. O Fonte se compromete a organizar debates e coletar contribuições para aperfeiçoar a PNTE e o Plante, promovendo também a transparência das iniciativas do Governo Federal e demais atores envolvidos na transição energética, assegurando representatividade social e regional.

4.5.4. Os objetivos do Fonte incluem promover e facilitar o diálogo contínuo entre seus membros com a sociedade, dar suporte à formulação, implementação e monitoramento da PNTE, além de criar espaços para democratizar o debate sobre a transição energética. A coordenação do Fonte será responsabilidade da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) do MME.

4.5.5. A Secretaria-Executiva deverá organizar as reuniões do Plenário do Fonte e dar apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Executivo. Cabe ainda a essa Secretaria a elaboração de minutas de atas das reuniões do Plenário do Fonte e executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê Executivo.

4.5.6. O diagrama a seguir resume a governança proposta para a PNTE, o Plante e o Fonte.

# Política Nacional de Transição Energética - PNTE

## Governança



#### 4.6. ESTRUTURAÇÃO DA RESOLUÇÃO

4.6.1. A seguir, será apresentada a estrutura da minuta de Resolução a ser proposta ao CNPE comentada.

4.6.2. O art. 1º estipula o objetivo da Resolução, que é instituir a PNTE com a meta de direcionar o país para um modelo energético de baixo carbono, sendo um mecanismo de apoio e integração de políticas e ações governamentais, observando compromissos do Brasil em relação às mudanças climáticas, ao desenvolvimento social e econômico e à iniciativas para viabilizar a transformação da matriz energética brasileira.

*Art. 1º Instituir a Política Nacional de Transição Energética - PNTE, com o objetivo de orientar os esforços nacionais no sentido da transformação da matriz energética nacional para uma estrutura de baixa emissão de carbono, contribuindo para o alcance da neutralidade das emissões líquidas de gases de efeito estufa – GEE do país.*

*§ 1º A PNTE consiste em mecanismo de apoio à integração e coordenação de políticas e ações governamentais na esfera federal, em articulação com os entes subnacionais, e de diálogo com a sociedade civil e o setor produtivo, visando à consolidação dos esforços nacionais de que trata o caput.*

*§ 2º A PNTE deverá observar os objetivos da política energética nacional para o aproveitamento racional das fontes de energia em coerência com as políticas e os compromissos internacionais assumidos pelo país em relação às mudanças climáticas, e considerar os demais objetivos das políticas públicas, inclusive as iniciativas e estratégias para viabilizar a transformação ecológica da economia brasileira, o adensamento das cadeias produtivas e agregação de valor no país, e a mitigação e adaptação às mudanças climáticas.*

4.6.3. O art. 2º apresenta a definição dos termos utilizados na Resolução. Destaca-se a inclusão das definições de Equidade Energética e Pobreza Energética com o objetivo de se tornarem uma referência inicial desses dois conceitos no país, direcionando adequadamente as atividades que venham a ser planejadas e executadas no âmbito da Transição Energética.

4.6.4. Art. 2º Para fins desta Resolução, define-se:

*I - Transição Energética: processo de transformação da infraestrutura, da produção e do consumo de energia pelos diferentes setores, visando contribuir para a neutralidade das emissões líquidas de GEE do país;*

*II - Transição Energética Justa e Inclusiva: transição energética comprometida com a promoção da equidade e da participação social, minimizando impactos negativos para as comunidades, trabalhadores, empresas e segmentos sociais vulneráveis às transformações no sistema energético, maximizando as oportunidades de desenvolvimento socioeconômico, de aumento de competitividade do setor produtivo e de combate às desigualdades e à pobreza, nos níveis internacional, regional e local;*

*III - Equidade Energética: busca ativa pela garantia de acesso universal a serviços energéticos de qualidade, ambientalmente sustentáveis, com segurança de suprimento e a preços acessíveis;*

*IV - Pobreza Energética: situação em que domicílios ou comunidades não têm acesso a uma cesta básica de serviços energéticos ou não têm plenamente satisfeitas suas necessidades energéticas.*

4.6.5. No art. 3º estão elencadas as diretrizes da Política, as quais deverão guiar as ações e estratégias da PNTE e seus instrumentos.

*Art. 3º São diretrizes da PNTE:*

*I - Promover medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas no setor de energia, em linha com o Plano Nacional sobre Mudança do Clima;*

*II - Assegurar a segurança energética nacional;*

*III - Promover a universalização do acesso à energia;*

*IV - Promover a redução da pobreza e desigualdade energética, bem como a justa alocação de custos da transição energética, considerando a energia como instrumento de inclusão social e econômica;*

*V - Incentivar os investimentos em montante e ritmo necessários a uma transição energética justa e inclusiva;*

*VI - Articular-se com as demais políticas públicas e setoriais em nível federal;*

*VII - Promover a articulação entre as ações de política energética nas esferas federal, estadual, municipal e distrital;*

*VIII - Reconhecer a diversidade regional do país nos programas e ações de promoção da transição energética;*

*IX - Promover a transparência, a participação social e a diversidade na formulação e implementação de programas e iniciativas relacionadas à transição energética;*

*X - Considerar cenários e estudos econômico-energéticos, ambientais, climáticos e tecnológicos, em especial do Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE e do Plano Nacional de Energia - PNE;*

*XI - Apoiar a identificação e a promoção de áreas prioritárias para pesquisa, desenvolvimento, adensamento produtivo e tecnológico, inovação e capacitação orientadas à transição energética; e*

*XII - Considerar as contribuições da cooperação internacional para a transição energética, observados os interesses soberanos do Brasil.*

4.6.6. O art. 4º define o Plante e o Fonte como mecanismos operacionais da PNTE. Tais instrumentos são fundamentais para efetivar a PNTE, com o Plante contemplando as ações existentes e a propositura de novas ações alinhadas com seus eixos estratégicos, de forma a sinalizar ajustes nos planejamentos que tratam da transição energética. Já o Fonte propiciará a contribuição de entidades relacionadas ao tema e incentivará a atuação da sociedade civil na construção e aprimoramento de uma política energética justa, participativa e inclusiva.

*Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes instrumentos para execução da PNTE:*

*I - Plano Nacional de Transição Energética – Plante; e*

*II - Fórum Nacional de Transição Energética – Fonte.*

4.6.7. Foi dedicado todo o Capítulo I ao Plante: artigos 5º ao 9º.

4.6.8. No Art. 5º é caracterizado o Plante, que deverá ser compatível com cenários

*Art. 5º O Plante é um plano de ações, com horizonte de longo prazo, compatível com cenários de transição energética, de requisitos do desenvolvimento econômico e social e de neutralidade das emissões líquidas de gases de efeito estufa no Brasil.*

4.6.9. Art. 6º - Os objetivos do Plante são apresentados para guiar as ações que constarão, incluindo observar o Plano Setorial do Plano Nacional sobre Mudança do Clima:

*Art. 6º O Plante tem os seguintes objetivos:*

*I - Sistematizar e consolidar as ações dos programas do Governo Federal para a promoção da transição energética, identificando os esforços adicionais necessários, bem como custos e benefícios estimados;*

*II - Observar as medidas necessárias ao alcance dos objetivos e metas do Plano Nacional sobre Mudança do Clima relacionadas ao setor energético;*

*III - Apoiar a atração e o aporte de investimentos nacionais e estrangeiros, de modo que a transição energética pretendida seja conjugada com o desenvolvimento e adensamento produtivo e tecnológico no Brasil;*

*IV - Fornecer insumo técnico e programático ao processo de participação e discussão realizado pelo Fonte;*

*V - Subsidiar a articulação com as iniciativas dos entes subnacionais na promoção da transição energética; e*

*VI - Apoiar a articulação da PNTE com os instrumentos de implementação das demais políticas públicas.*

*§1º Para cumprir com seus objetivos, o Plante deverá contemplar as ações existentes e propor novas ações alinhadas com seus eixos estratégicos, de forma a sinalizar ajustes nos planejamentos que tratam da transição energética.*

*§2º O Plante deverá contemplar ações para um período de quatro anos, podendo ser revisado durante seu ciclo de implementação e horizonte de planejamento.*

4.6.10. Art. 7º indica que a estruturação do Plante será em duas abordagens:

*Art. 7º O Plante será estruturado considerando, no mínimo:*

*I - Abordagem setorial, abrangendo as ações de promoção da transição energética por setor econômico, com abertura em função da relevância, complexidade e especificidade; e*

*II - Abordagem transversal, abrangendo as ações de promoção da transição energética para dois ou mais setores econômicos, contemplando aspectos como arcabouço legal-regulatório, investimentos e financiamento e a dimensão social das ações.*

4.6.11. O art. 8º traz outros aspectos estruturantes do Plano.

*Art. 8º A elaboração do Plante será coordenada pelo Ministério de Minas e Energia, com apoio da Empresa de Pesquisa Energética - EPE e participação dos ministérios com programas e ações relacionadas à transição energética, conforme manifestação de interesse e indicação de pontos focais.*

*§ 1º O Plante utilizará as contribuições do processo participativo do Fonte, por meio de Carta de Recomendações, para aprimoramento de seus eixos estratégicos e detalhamento de suas ações.*

*§ 2º O CNPE será a instância de avaliação do relatório de monitoramento do Plante, a partir de subsídios do Ministério de Minas e Energia e do acompanhamento periódico a ser realizado pelo Fonte.*

*§ 3º O Ministério de Minas e Energia coordenará a articulação com os demais Ministérios para construir um alinhamento e coerência do Plante com as demais políticas públicas.*

4.6.12. O art. 9º estabelece condições e competência para a aprovação do Plante.

*Art. 9º O Plante será aprovado, após consulta pública, pelo Conselho Nacional de Política Energética.*

4.6.13. Quanto ao Fonte, o Capítulo II define os aspectos de estruturação do Fórum nos artigos 10 a 15.

4.6.14. Art. 10 - Caracterização do Fonte:

*Art. 10 O Fonte é um instrumento permanente e de caráter consultivo, com a finalidade de estimular, ampliar e democratizar as discussões sobre transição energética do governo federal junto à sociedade civil, setor produtivo e entes subnacionais.*

4.6.15. Art. 11 - Objetivos do Fonte:

*Art. 11 O Fonte tem os seguintes objetivos:*

*I - Promover e articular o diálogo permanente entre os seus membros e com a sociedade;*

*II - Apoiar a formulação, implementação, monitoramento e articulação da PNTE, incluindo o Plante; e*

*III - Promover espaços de diálogo e democratização das discussões sobre a Transição Energética.*

*Parágrafo único. As ações previstas no inciso II serão consubstanciadas em Carta de Recomendações dirigida ao CNPE, a ser submetida anualmente ao Conselho.*

4.6.16. Art. 12 - Estrutura do Fonte. O inciso I refere-se ao Plenário:

*Art. 12 O Fonte terá a seguinte estrutura:*

*I - Plenário, presidido pelo Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento - SNTPE;*

4.6.17. O inciso II do Art. 12 estrutura o Comitê Executivo, nova instância criada com o papel estratégico de definição dos temas e formas de como se darão as discussões e atividades no Fonte.

4.6.18. Aqui é importante dizer que, como todos os ministérios que compõem o CNPE estarão também representados no Plenário do Fonte, a composição do Comitê Executivo com representantes da Casa Civil - CC e da Secretaria Geral da Presidência da República - SG/PR, além da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento - SNTPE, tem importância para permitir atuação na articulação política interministerial para alinhamentos e busca de consensos para questões importantes da PNTE - Política Nacional de Transição Energética, além das competências que são de caráter estratégico estabelecidas no Art. 14.

*II - Comitê Executivo, exercido por:*

*a - Um representante da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento - SNTPE, do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;*

*b - Um representante da Casa Civil da Presidência da República;*

*c - Um representante da Secretaria Geral da Presidência da República.*

4.6.19. O inciso III estrutura a Secretaria-Executiva do Fonte, que irá proporcionar a criação de espaços de diálogos temáticos e assim inserir no Fonte uma participação mais ampla da sociedade nas discussões referentes à transição energética.

*III - Secretaria-Executiva.*

*§ 1º Os membros de que tratam os incisos de I e II serão designados por portaria do Ministro de Ministério de Minas e Energia.*

§ 2º A Secretaria Executiva do Fonte será exercida pelo Departamento de Transição Energética – DTE, da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento – SNTPE, do Ministério de Minas e Energia, que ficará responsável pela operacionalização das suas atividades, incluindo:

I - a organização das reuniões do Plenário do Fonte;

II - o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Executivo;

III - a elaboração de minutas de atas das reuniões do Plenário do Fonte e de outros subsídios solicitados pelo Comitê Executivo; e

IV - outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê Executivo.

§ 3º O Fonte deverá ter uma composição tripartite, com representantes governamentais, da sociedade civil e do setor produtivo, considerando critérios de representatividade regional, racial, étnica e de gênero.

§ 4º O Fonte poderá considerar insumos produzidos por conselhos, comitês, grupos de trabalho, eventos e demais iniciativas governamentais pertinentes, incluindo o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável (CDESS), as Mesas de Diálogo da Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas (SNDS) e o Conselho de Participação Social da Presidência da República.

§ 5º O Plenário do Fonte será composto por:

I - Representantes governamentais:

a) Membros efetivos que compõem o CNPE; e

b) Entes subnacionais.

II - Representantes da sociedade civil:

a) Movimentos sociais;

b) Movimentos sindicais;

c) Organizações da sociedade civil; e

d) Da academia.

III - Representantes do setor produtivo.

§ 6º O Comitê Executivo do Fonte definirá, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta resolução, os critérios para a indicação dos membros do Plenário do Fonte, que serão designados pelo Ministro do Ministério de Minas e Energia.

§ 7º Cada membro do Plenário do Fonte terá direito a voz e voto, e a um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 8º Os membros do Plenário do Fonte, e respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 9º O Comitê Executivo do Fonte poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, especialistas, pesquisadores e técnicos, sem direito a voto.

§ 10 A nomeação dos membros do Fonte deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a definição dos critérios de que trata o § 6º, devendo realizar sua primeira reunião em até 30 (trinta) dias após essa nomeação.

#### 4.6.20. No art. 13 estão as diretrizes para as reuniões do Fórum:

Art. 13 O Fonte se reunirá quadrimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Plenário, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.

§ 1º As reuniões ordinárias do Fonte serão preferencialmente presenciais, possibilitando que os membros do Plenário que não possam se fazer presentes, possam participar das reuniões por meio de videoconferência.

§ 2º O quórum das reuniões do Plenário do Fonte é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Plenário terá o voto de qualidade.

#### 4.6.21. O art. 14 elenca as competências do Comitê-Executivo do Fonte, com foco no desenho estratégico do Fonte, incluindo as diretrizes dos critérios para a indicação dos membros do Plenário.

Art. 14 Compete ao Comitê-Executivo do Fonte:

I - Definir os critérios para a indicação dos membros do Plenário do Fonte;

II - Definir a pauta das reuniões do Plenário do Fonte;

III - Propor o plano de trabalho anual, a ser aprovado pelo Plenário do Fonte e publicado pelo Ministério de Minas e Energia em seu sítio eletrônico;

IV - Encaminhar ao Plenário do Fonte o relatório anual com resumo das atividades;

V - Elaborar a síntese das recomendações e contribuições no âmbito do Plenário do Fonte, no formato de Carta de Recomendações, a ser submetido ao conhecimento do CNPE;

VI - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CNPE; e

VII - Elaborar a primeira proposta do regimento interno do Plenário do Fonte, a ser apresentada na primeira reunião ordinária, devendo, após a aprovação, ser publicado pelo Ministro de Minas e Energia.

#### 4.6.22. E o art. 15 estabelece a natureza da participação no Fórum.

Art. 15 A participação no Fonte será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



#### 4.6.23. O Capítulo III foi dedicado às considerações finais por meio dos artigos 16 a 19.

*Art. 16 O CNPE terá a função de monitoramento estratégico da PNTE quanto ao cumprimento de sua finalidade, diretrizes, objetivos e resultados.*

*Art. 17 A Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, exercerá a função de coordenação da PNTE, assegurando a integração das ações e o acompanhamento dos resultados.*

*Art. 18 Serão estabelecidos mecanismos de transparência e prestação de contas da PNTE, incluindo a publicação de atas das reuniões, relatórios de atividades e resultados alcançados.*

*Parágrafo único. O MME manterá em seu sítio eletrônico as informações atualizadas sobre a PNTE, incluindo o Plante e o Fonte, bem como as iniciativas e programas relacionados.*

*Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.*

### 5. DA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO PRÉVIA

5.1. A Lei nº 13.874/2019, o Decreto nº 10.411/2020 e a Portaria Normativa nº 30/GM/MME/2021 estabelecem que a edição, alteração ou revogação de atos normativos por órgãos federais deve ser precedida por uma Análise de Impacto Regulatório (AIR). Contudo, há exceções em que a AIR prévia pode ser dispensada, como no caso de atos normativos de baixo impacto, conforme descrito no Decreto nº 10.411/2020.

5.2. A Resolução proposta não implica aumento significativo de custos para agentes econômicos ou usuários de serviços, nem acréscimo de despesa orçamentária ou financeira, e tampouco repercute de forma substancial em políticas públicas de saúde, segurança, ambientais, econômicas ou sociais.

5.3. Portanto, **com base no art. 4º, inciso III, do Decreto nº 10.411/2020, a realização da AIR prévia é considerada dispensável**. No entanto, seguindo o art. 7º, inciso VIII, da Portaria Normativa nº 30/GM/MME/2021, tal entendimento deve ser submetido ao Comitê Permanente de Análise de Impacto Regulatório do MME para propor oficialmente a dispensa.

### 6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. Minuta Interna de Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE (SEI nº 0911650).

6.2. Minuta Interna de Exposição de Motivos nº 1 (SEI nº 0846881).

### 7. CONCLUSÃO

7.1. A proposta aqui apresentada tem como foco a instituição da PNTE, buscando avanços em sustentabilidade, segurança energética, redução da pobreza energética, justiça e inclusão na transição energética, bem como a diminuição nas emissões de gases de efeito estufa, entre outros objetivos.

7.2. Com base no que foi exposto, esta Nota Técnica, juntamente com a Nota Técnica anterior (SEI nº 0833132) a minuta de Exposição de Motivos nº 1 (SEI nº 0846881) e a minuta de Resolução CNPE (SEI nº 0911650), são **encaminhadas à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento, com sugestão de envio ao Comitê Permanente de Análise de Impacto Regulatório para análise do pedido de dispensa AIR e à Consultoria Jurídica do Ministério, com a finalidade de obter um parecer sobre os aspectos jurídicos da proposta em questão.**



Documento assinado eletronicamente por **Domingo Savio Marques, Coordenador(a) de Monitoramento de Políticas e Iniciativas**, em 19/07/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Juliatto, Coordenador(a)-Geral de Articulação de Políticas para a Transição Energética**, em 19/07/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Araujo Sousa, Diretor(a) do Departamento de Transição Energética**, em 19/07/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Mario de Freitas, Chefe da Assessoria de Participação Social e Diversidade**, em 19/07/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0846850** e o código CRC **543DB35C**.

---

Referência: Processo nº 48360.000514/2023-05

SEI nº 0846850